



PROCESSO N.º:	82104/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
CNPJ:	37.464.997/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TABAPORA
NÚMERO OS:	6467/2017
EQUIPE TÉCNICA:	JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais de governo, exercício de 2016.

A equipe técnica concluiu que os responsáveis devem ser citados para apresentarem justificativas quanto às seguintes irregularidades detectadas:

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 19 (FUNDEB) e 22 (Transferências de Convênio - Educação) sem saldo para pagamento. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação da publicação do Edital para realização de audiência pública do 1º e 2º quadrimestres para avaliação dos relatórios de metas fiscais, bem como não envio das Atas de sua realização, contrariando o artigo 9º § 4º e 48 da LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

VALDECIR STREG - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016



MARCELO EDUARDO CAVALIERI - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

SIRINEU MOLETA - PREFEITO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

3) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

3.1) Ausência de comprovação de que os procedimentos a serem adotados pelo atual e futuro prefeito e presidente da Câmara Municipal por ocasião da transmissão de cargo foram efetivados, descumprindo o que estabelece a Resolução Normativa 07/20018 - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição

Submeto a consideração do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO SERGIO RICARDO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2017.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

SECRETARIO de Controle Externo